



Prefeitura Municipal
**PEDRO
LAURENTINO-PI**

UNIDOS CONSTRUIREMOS UMA NOVA HISTÓRIA

CONTRATO Nº 041/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, VISANDO EXECUÇÃO DE OBRAS, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO** E A EMPRESA **BIOLEVE AMBIENTAL LTDA-ME**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.600/0001-73, com sede à Rua Antônio Rodrigues Celestino, centro, PEDRO LAURENTINO-PIAUI, na pessoa do seu titular, o Sr. Leôncio Leite De Sousa, no CPF sob nº 470.509.183-34, residente e domiciliado no município de Pedro Laurentino.

CONTRATADA: **BIOLEVE AMBIENTAL LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 49.048.235/0001-42, com sede na Rua Paulistana, nº 2450/1, sala 02, São Pedro, CEP 64.019-366, Teresina-PI, neste ato representada pelo Sr. **Paulo Afonso Guimarães Moura**, brasileiro, portador do CPF nº 039.835.993-89, residente e domiciliado na cidade de Teresina-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, VISANDO EXECUÇÃO DE OBRA**, abaixo discriminados, conforme a **CARTA CONVITE Nº 001/2023**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente termo contratual tem por objeto a **execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo das vias públicas, zona urbana do Município de Pedro Laurentino-PI, por meio da Proposta SICONV nº 035371/2021 – Convênio SICONV nº 919857/2021**, de acordo com o Projeto Básico e a Proposta de Preços acostados ao Processo que originou este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Procedimento Licitatório, na modalidade **Convite nº 001/2023/PMPL – Processo Administrativo nº 018/2023**, e tem como fundamentação legal o art. 22, III da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: a proposta, as especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I** – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a proposta apresentada;
- II** – prestar os serviços objeto do contrato de acordo com especificações exigidas, de modo a atender as demandas da Secretaria competente e determinações do gestor municipal;
- III** – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- IV** – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo administrativo pertinente;
- V** – não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;
- VI** – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I** – emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – designar e informar a CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente contrato terá vigência até **120 (cento e vinte) dias**, iniciando a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de execução do objeto será de **90 (noventa) dias**, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será pago à CONTRATADA o valor total de **R\$ 277.074,26 (duzentos e setenta e sete mil, setenta e quatro reais e vinte e seis centavos)**, durante toda a vigência contratual, de acordo com as especificações, quantitativos e prazos previstos no respectivo Projeto Básico da licitação que originou este termo, nos termos a seguir:

I – O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da entrega dos serviços, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos.

II – Após o prazo de pagamento será cobrado multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

III – Os valores mensais correspondentes ao objeto serão fixados em conta corrente ou poupança de titularidade da CONTRATADA, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Pedro Laurentino-PI, por meio das fontes: **RECURSOS PROVENIENTES DO CONVÊNIO PROPOSTA SICONV Nº 035371/2021 – CONVÊNIO SICONV Nº 919857/2021.**

CLÁUSULA OITAVA DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO QUARTO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo poderá ser reajustado até os limites estabelecidos nos § 1º e § 2º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO – O presente Contrato poderá ter sua “vigência” e “prazo de execução” prorrogados pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses de excepcionalidade prevista no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento licitatório da Carta Convite.



Prefeitura Municipal
**PEDRO
LAURENTINO-PI**

UNIDOS CONSTRUIREMOS UMA NOVA HISTÓRIA

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado em Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Pedro Laurentino, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.



Prefeitura Municipal
**PEDRO
LAURENTINO-PI**

UNIDOS CONSTRUIREMOS UMA NOVA HISTÓRIA

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, devidamente assinadas.

Pedro Laurentino (PI), 29 de maio de 2023.

LEONCIO LEITE DE SOUSA:47050918334
Assinado de forma digital por LEONCIO LEITE DE SOUSA:47050918334
Dados: 2023.05.29 13:09:19 -03'00'

Leôncio Leite De Sousa
Prefeito Municipal de Pedro Laurentino-PI
CONTRATANTE

PAULO AFONSO GUIMARAES MOURA:
Assinado digitalmente por PAULO AFONSO GUIMARAES MOURA:03983599389
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multicid, ou=ICP-Brasil, ou=PedroLaurentino, ou=Certificado PF A1, cn=PAULO AFONSO GUIMARAES MOURA:03983599389
Fazendo Eu sou o autor deste documento
Localização sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.05.29 12:14:54-0300
Formato: PDF-Standard Versão: 1.1.2.2

Paulo Afonso Guimarães Moura
Representante Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____